

LEI Nº 303/2010.

EMENTA "Revoga a Lei 297/2009, fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de IGUARACI - PE e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e Art. 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota total de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: 77,31%, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de 48,83% e a taxa de administração de 2%.

Art. 2º Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit atuarial de R\$ 17.805.227,17 (Custo Suplementar), face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Custo	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	28,48%	6,52%	35,00%
6º ao 10º ano	28,48%	24,32%	52,80%
11º ao 15º ano	28,48%	42,12%	70,60%
16º ao 20º ano	28,48%	59,92%	88,40%
21º ao 25º ano	28,48%	77,72%	106,20%
26º ao 35º ano	28,48%	95,52%	124,00%

§ único - As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º Sendo que no 1º período teremos:

§ 1º - **Ente: 24,00%**, já acrescida da taxa de administração, 2% (dois por cento);

§ 2º - **Servidor: 11 %.**

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de 2010 incluída a alíquota de Custo Suplementar,

considerando o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial será de 6,52%, observando o art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I - 11% como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II - 22% como Contribuição Previdenciária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar, mencionada no inciso III, a seguir;

III - 6,52% de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - A taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, deverá ser acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaracy, 30 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 303/2010 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 30/06/10 a 30/06/10. O referido é verdade Iguaracy 30 de 06 de 2010


ALBÉRICO MESSIAS DA ROCHA
PREFEITO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia 30 de JUNHO de 2010, a Lei Municipal nº 303 de 30 de JUNHO de 2010 que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial.

IGUARACI(PE), 30 de JUNHO de 2010



Secretária de Administração

Miguel Melo dos Santos
Secretário de Administração